

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DA COPA E COZINHA DO CLUBE DE CULTURA PELO PRAZO
DE UM ANO.

O CLUBE DE CULTURA, site ; Rue Ramiro Barcellos nº 1853 e o senhor JESUS TUBALCAIM, residente na Rua Jacinto Gomes nº 24 ap. 3, brasileiro, casado, doravante aqui chamado "econômo", estabelecem pelo presente instrumento particular e ajustado, o arrendamento pelo prazo de 360 dias, dos serviços de copa e cozinha. Fica estipulado o seguinte :

I - OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

- 1- Permitir o funcionamento da copa e cozinha e fornecimento de comida e bebida;
- 2- Permitir o uso dos utensílios de cozinha, tais como: louças, geladeira, fogão, panelas, pretos, talheres, botijões de gás e demais utensílios existentes para essas finalidades;
- 3- Concessão de água, isenta de ônus;
- 4- Entrega de tabelas de utilização das dependências do Clube, cópia do Regimento Interno e eventuais normas de funcionamento e horários estipulados pela Diretoria.

II - OBRIGAÇÕES DO ECONÔMO

- 5- O Econômo se compromete a pagar, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) das despesas de consumo de luz do Clube de acordo com as contas emitidas pela C.E.E.E.;
- 6- O Econômo se compromete a manter devidamente limpas todas as dependências do Clube, sendo todo o material de limpeza custeado e fornecido pelo mesmo;
- 7- O Econômo será responsável pela abertura, funcionamento ~~do Clube~~ e fechamento ~~do Clube~~, dentro dos horários estabelecidos pela Diretoria, que será de segunda feira a domingo, das 10 às 24 horas, ressalvando-se o seguinte :
 - a) caberá ao Econômo, escolher um dia por semana para seu descanso, comprometendo-se a indicar um substituto sob sua responsabilidade para abertura e fechamento do Clube;
 - b) um quadro constando os horários de funcionamento do Clube, deverá ser afixado à vista do público;
 - c) em casos de necessidade de utilização do Clube fora dos horários estabelecidos, o Econômo deverá ficar à disposição, desde que comunicado préviamente pela Diretoria.
- 8- Caberá ao Econômo zelar pela boa ordem dos freqüentadores do Clube, sempre comunicando à Diretoria qualquer eventual irregularidade;
- 9- O Econômo é responsável pela conservação e guarda de materiais, utensílios e equipamentos do Clube, bem como de terceiros que exerçam suas atividades nas de-

dependências do mesmo;

- 10- O ~~econômo~~ será responsável pela contratação, por conta própria, de empregados a seu serviço, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos respectivos salários, leis sociais e observação das leis trabalhistas, ficando o Clube de Cultura isento de qualquer responsabilidade quanto aos eventuais empregados referidos;
- 11- O ~~econômo~~ obedecerá a tabela de preços de comida e bebida estipulada de comum acordo com a Diretoria, não podendo cobrar de maneira alguma, preços superiores aos cobrados pelos estabelecimentos do bairro. Os preços deverão ser afixados em lugar visível ao público;
- 12- Os frequentadores do Clube, quer consumam ou não na copa e/ou cozinha, deverão ter da ~~econômo~~, o mesmo tratamento;
- 13- Fica o ~~econômo~~ habilitado a receber toda a correspondência dirigida à Diretoria do Clube.
- 14- Não cabe ao ~~econômo~~, nem lhe caberá, por parte do Clube de Cultura, qualquer pagamento em forma de caução, luvas ou indenização a qualquer título, uma vez que aceitou este contrato livre de tais condições.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15- Em caso de rescisão, qualquer uma das partes dará um aviso prévio de 30 (trinta) dias, findo os quais, o ~~econômo~~ entregará as dependências ~~exclusivas~~ constantes do presente ^{contrato de} arrendamento, em perfeito estado de conservação;
- 16- Vencido o presente contrato, deverá ser elaborado um novo instrumento de arrendamento entre as partes, se as mesmas desejarem a continuidade;
- 17- Qualquer caso omissivo no presente Contrato, sera resolvido pela Diretoria em comum acordo com o ~~econômo~~.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, setembro de 1980

TESTEMUNHA S |:

→ 18- O ~~econômo~~ designa o SR. ODIL VALTER DOS SANTOS, DENTISTA
RUA PATAGÔNIA N° 194 - BAIRRO BOM JESUS, NESTA CAPITAL, COMO SEU
PROPOSTO NO ATUALIMENTE DA COPA ECONÔMICA, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO
DE ARRENDAMENTO.